



Número: **0827627-09.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **07/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Sustação de Protesto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO AMPARO FERREIRA LIMA (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)
FELIPE VERNER PAGNONCELLI (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19958 396	10/09/2021 14:54	<u>MARIA DO AMPARO FERREIRA LIMA</u>	Laudo Pericial

Exmo. Sr. Dr. Juiz(a) de Direito, titular da 7^a Vara Cível da comarca de Terezina/PI

PREÂMBULO

Aos seis dias do mês de julho do ano de 2021, através da designação do presente Juízo, o médico **Dr. Felipe Verner Pagnoncelli, CRM 4427**, procedeu à perícia médica do caso clínico **MARIA DO AMPARO FERREIRA LIMA**, qualificado(a) nos Autos do Processo n.º **0827627-09.2018.8.18.0140**. Em consequência, transfere ao exame pericial solicitado, as investigações que julgou necessária, as quais findas, passa a declarar:

QUALIFICAÇÃO DO(A) PERICIANDO(A):

CPF: 722.106.563-20

RG: 896143

Idade: 65

Histórico ocupacional: AGRICULTORA

Histórico previdenciário: SEM HISTÓRICO

Escolaridade: ALFABETIZADA

EXAME FÍSICO

TRAUMA POR ATROPELAMENTO POR MOTO EM 11/12/2016, COM FRATURA DE DIÁFISE DE RÁDIO E ULNA À ESQUERDA. FOI ENCAMINHADA PARA O HUT, SENDO SUBMETIDA A OSTEOSÍNTESE DE FRATURA DE ANTEBRAÇO E LAPAROTOMIA EXPLORADORA, COM ESPLENECTOMIA. ATUALMENTE SENTE DOR, PARESTESIA E DIMUNUIÇÃO DE FORÇA MOTORA

O exame físico direcionado demonstrou:



- a) ADM COMPLETA.
- b) CICATRIZES CIRÚRGICAS NO DORSO E REGIÃO MEDIAL DO ANTEBRAÇO.
- c) DIMUNUIÇÃO DE FORÇA MOTORA EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

QUESITOS DO JUÍZO

A- O periciando apresenta lesão ortopédica?

SIM.

B- Tal lesão se deu em decorrência de acidente de trânsito?

SIM.

C- Qual o grau da lesão?

50% (MÉDIA).

D- Tal lesão pode ser caracterizada como insuscetível de cura?

SIM.

E- Tal lesão provoca invalidez permanente ou debilidade de membro ou função?

NÃO.

F- Tal lesão se enquadra entre alguma das hipóteses previstas no Anexo da Lei 6194/74?

SIM.

QUESITOS DA PARTE RÉ



1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
SIM. TEMPORÁRIA.

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
NÃO.

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
DESDE O TRAUMA.

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
JÁ SE ESGOTARAM.

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
NÃO INFORMADO.

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;



PARCIAL INCOMPLETA. 50%.

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

COMFORME EXPLICITADO ACIMA.

QUESITOS DO AUTOR

1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?

SIM. FRATURA DE ANTEBRAÇO ESQUERDO E TRAUMA ABDOMINAL, AMBOS SUBMETIDOS A CIRURGIA.

2) Qual o instrumento ou meio que produziu tal ofensa?

O ATROPELAMENTO.

3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito?

SIM.

4) Tais lesões resultaram na incapacidade do requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função?

SIM, PARCIAL.



5) Tais lesões resultaram em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelo periciando?

SIM PARA A FUNÇÃO.

6) Tais lesões resultaram em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?

SIM.

7) Qual o percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?

50%.

DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, destituído de qualquer parcialidade ou interesse, a não ser contribuir com a verdade, com base na história clínica, no exame físico, nos laudos médicos apresentados, exames de imagem e demais documentos constantes nos autos posso concluir afirmando:

É o relatório.

Dr. Felipe Verner Pagnoncelli

CRM 4427

